

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO – LPN Nº CP/041/2023-SMOP/OPP/BID-LOTE 04 (PACOTE 3 e 4), PROCESSO ELETRÔNICO Nº 01-073828/2023.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h30, na sala de reuniões da UTAG-IPPUC, sito à Rua Bom Jesus nº 669 - Bairro Cabral - Curitiba – Paraná, realizou-se sessão reservada para análise e julgamento das Propostas de Preços, dos Documentos de Qualificação e de Habilitação, apresentados pelas proponentes interessadas em participar do referido certame. Nesta Sessão, fizeram-se presente os membros da Comissão Especial de Licitação, designados através do Decreto Municipal nº 1806, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, nº 210/2021 de 04/11/2021, os Senhores: Josiel Mocelin Ceccon, Nei Celso Boff, Carlos Alberto Barros e Jerusa Cristine Langer Costa, como Presidente e Membros respectivamente. Os demais membros da Comissão não participaram desta Sessão, por estarem desenvolvendo outras atividades para este Município. Dando início aos procedimentos, o Sr. Presidente repassou os nomes dos proponentes que apresentaram proposta, bem como os valores de cada uma, de acordo com o registro da ata da sessão anterior. Segue abaixo os referidos dados:

VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO R\$ 70.989.733,49	
EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR GLOBAL PROPOSTA
Castilho Engenharia e Empreend. Ltda	R\$ 68.797.561,50
Consórcio Tc – Ferreira Do Amaral	R\$ 70.771.495,65
Trail Infraestrutura	R\$ 70.865.928,93
Viaplan Engenharia	R\$ 70.985.066,17

Seguindo as definições do edital, a Comissão iniciou as análises e julgamentos das Propostas. Visando um melhor entendimento quanto ao da análise e julgamento dos documentos apresentados, a Comissão emitiu planilhas auxiliares com base nos **itens 4 e 12** do edital, detalhando o cumprimento ou não dos itens exigidos. As referidas planilhas, assinadas pelos membros da Comissão que participaram do julgamento, registra-se como anexo a esta ata. Com base nas planilhas de conferência, tem-se como resultado: o CONSÓRCIO TC – FERREIRA DO AMARAL **ATENDEU** satisfatoriamente a todos os quesitos avaliados; a empresa CASTILHO ENG^a E EMPREEND. LTDA **ATENDEU** satisfatoriamente a todos os requisitos avaliados; a empresa TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA **NÃO ATENDEU** satisfatoriamente – não cumpriu com o solicitado no **subitem 4.5, alínea “f” e “g”** (não apresentou comprovação de quantidade suficiente), e no **item 12, alínea “f” – Documentos de Habilitação e Qualificação, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4 das IAC** (não atendeu); a empresa VIAPLAN ENGENHARIA LTDA **NÃO ATENDEU** satisfatoriamente – não cumpriu com o solicitado no **subitem 4.5, alínea**

“b” e “f” (não apresentou comprovação de quantidade suficiente), e no item 12, alínea “f” – **Documentos de Habilitação e Qualificação, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4 das IAC** (não atendeu); Quanto à análise da documentação de qualificação econômica/financeira, elaborado pelos especialistas do Departamento de Contabilidade / SMF da PMC, resultou que todas as proponentes atenderam as exigências editalícias conforme despacho constante dos movimentos 64.1, 64.2, 64.3, 64.4, 64.5 e 64.6 (SUP), relatando que a análise teve como base no balanço e demonstrativo contábil apresentados na forma da Lei. Foram feitos ainda os cálculos sobre os Índices de Liquidez, demonstrando que as empresas têm capacidade dentro dos padrões aceitáveis e das normas contábeis vigentes no país. Seguindo para a análise das propostas de preços, a Comissão identificou algumas inconsistências nas planilhas de orçamento que necessitaram de correções. Baseando-se no item 27 do edital, a Comissão diligenciou as licitantes, através dos ofícios nº 072-2023 – UTAG-BID (Trail Infraestrutura), nº 073/2023 – UTAG-BID (Consórcio TC – Ferreira do Amaral), nº 074/2023 – UTAG-BID (Castilho Eng^a e Empreend. Ltda) e nº 075/2023 – UTAG-BID (Viaplan Engenharia), solicitando maiores esclarecimentos e o retorno das correções necessárias. A empresa Castilho Eng^a enviou as correções solicitadas, ficando sua proposta corrigida para o valor final de R\$ 68.797.559,49. O Consórcio TC – Ferreira do Amaral enviou as correções solicitadas, ficando sua proposta corrigida para o valor final R\$ 70.743.440,97. As empresas Trail Infraestrutura Ltda e Viaplan Engenharia Ltda, enviaram as correções solicitadas, e para essas não houve alteração nos valores finais das propostas. Finalizadas as análises dos documentos disponibilizados pela empresa, seguindo estritamente o contido nas condições editalícias, a Comissão decidiu por Habilitar as proponentes, Castilho Eng^a e Empreend. Ltda e Consórcio TC – Ferreira do Amaral, e Inabilitar as proponentes Trail Infraestrutura e Viaplan Engenharia. O resultado da classificação do certame está resumido abaixo:

EMPRESA/CONSÓRCIO	VALOR FINAL PROPOSTA R\$	CLASSIFICAÇÃO
Castilho Engenharia e Empreend. Ltda	R\$ 68.797.559,49	1º colocado
Consórcio Tc – Ferreira Do Amaral	R\$ 70.743.440,97	2º colocado
Trail Infraestrutura	R\$ 70.865.928,93	Inabilitada
Viaplan Engenharia	R\$ 70.985.066,17	Inabilitada

Ato contínuo, a Comissão verificou que as empresas habilitadas são de nacionalidade de país membro do BID e não consta do rol das empresas inidôneas, bem como consultou junto ao site IAD (<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>), no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas, TCE-PR Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública (https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30) e Consulta Consolidada no site do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para os quesitos: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Licitantes Inidôneos,



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ao que, todas resultaram em **NADA CONSTA**. Diante dos fatos apresentados, o entendimento da Comissão, de acordo com o previsto no Edital, foi de **HABILITAR A EMPRESA CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E DECLARAR VENCEDORA DO CERTAME**, estritamente naquilo que cabe a Comissão, ou seja, sobre a análise técnica, conforme determinação editalícia. O resultado da presente reunião será divulgado conforme previsto em edital. O Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada por todos os membros da Comissão presentes.

Comissão Especial de Licitação – CEL/UTAG

JOSIEL MOCELIN CECCON
Presidente da Comissão Especial de Licitação

NEI CELSO BOFF
Membro da Comissão

CARLOS ALBERTO BARROS
Membro da Comissão

JERUSA CRISTINE L. COSTA
Membro da Comissão